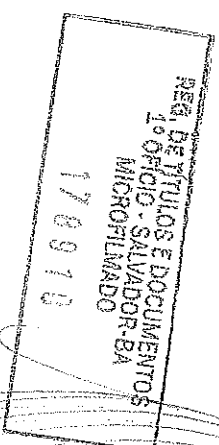




Arquidiocese de São Salvador da Bahia

ATO DECLARATÓRIO



A Arquidiocese de São Salvador da Bahia, também denominada Mitra Arquidiocesana, é, conforme dispõe o Código de Direito Canônico (Cân. 369), no qual tem disciplina própria, uma porção do povo de Deus, confiada ao pastoreio do Bispo, com a cooperação do presbítero, de modo especial pelo Conselho Presbiterial. Sendo portanto pessoa canonicamente constituída, dotada de conteúdo moral e natureza eclesástica, é também fato de direito público, aceito como tal e acolhido pelo sistema jurídico brasileiro, desde a edição do Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, assinado pelo Governo Provisório da República.

A Arquidiocese de São Salvador da Bahia tem sede e foro na cidade de Salvador, com circunscrição delimitada nos municípios de *Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cruz das Almas, Governador Mangabeira, Itaparica, Lauro de Freitas, Maragogipe, Muritiba, Oliveira dos Campinhos, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, São Felix, Sapeaçu, Saubara, e Vera Cruz*, podendo expandir sua jurisdição ou gerar em seu seio novas personalidades jurídicas, por desmembramento ou subdivisão.

A Arquidiocese de São Salvador da Bahia foi criada pela Bula Pontifícia "Super specula militantis ecclesiae" a 25 de fevereiro de 1551 e foi elevada a Arquidiocese metropolitana a 16 de novembro de 1676 pela Bula "Inter Pastoralis Officii Curas" do Papa Inocêncio XI. Tem assim personalidade jurídica própria, independentemente de qualquer outra providência específica.

No exercício de suas funções, o Arcebispo Titular da Arquidiocese é seu representante em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros, perante os quais assume compromissos e obrigações civis e patrimoniais, especialmente admitindo e demitindo pessoal auxiliar, firmando contratos, movimentando contas em estabelecimentos bancários e exercendo ainda a faculdade de delegar poderes, inclusive os da cláusula "ad iudicia".

As paróquias integrantes da Arquidiocese de São Salvador da Bahia têm seu cuidado pastoral confiado ao pároco como o seu pastor, sob a autoridade do Arcebispo diocesano (CDC, cân. 515). Mesmo sendo uma porção da Arquidiocese de São Salvador da Bahia, a paróquia legitimamente erigida tem, "ipso iure", personalidade jurídica canônica, mas civilmente será representada, em todas as suas relações jurídicas, pela Mitra Arquidiocesana, salvo quando a representar por delegação expressa.

O patrimônio da Mitra Arquidiocesana de São Salvador da Bahia é constituído por bens móveis, imóveis e rendas diversas, provenientes de doações e contribuições particulares e de rendas derivadas do próprio patrimônio.

Handwritten signature and initials

REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
MICROFILMADO

179814

As rendas da Mitra Arquidiocesana de São Salvador da Bahia serão aplicadas em benefício da Arquidiocese de São Salvador da Bahia e eventualmente, em obras fora desta, mas exclusivamente no território brasileiro.

No caso de falecimento, ou impedimento do Arcebispo em exercício, assumirá o governo da Mitra Diocesana o Administrador Diocesano ou eleito pelo Conselho de Consultores da Arquidiocese, ou Administrador Apostólico nomeado pela Santa Sé, ao qual são assegurados todos os poderes demarcados pelo Direito Canônico e pela legislação civil brasileira.

A Mitra Arquidiocesana de Salvador da Bahia, ente moral, reconhecida publicamente e assim amparada também pela legislação comum vigente no Brasil, só poderá ser extinta pela legítima autoridade eclesiástica. Ocorrendo a extinção, os bens que constituem seu patrimônio passarão a integrar o da pessoa jurídica que a substituir, de estrita conformidade com o Direito Canônico.

A Mitra Arquidiocesana de São Salvador da Bahia não se confunde com as sociedades de fins lucrativos, eis que ela não remunerera seus dirigentes, não distribui parcela de seu patrimônio, ou de seus resultados, a título de dividendos, de lucro ou gozo, ou ainda de participação. A Mitra aplica integralmente no País os recursos obtidos na manutenção de seus objetivos institucionais.

A Mitra Arquidiocesana de Salvador da Bahia está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sob o número 15.257.983/0001-13.

No desempenho de seu múnus pastoral, mantém ela permanentemente escrituração de suas receitas e despesas, de conformidade com os planos estabelecidos anualmente e segundo o tempo e o lugar.

+ *Imprime sob. Registrada*

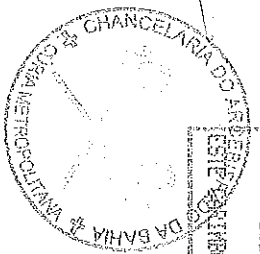
Dom Murilo Sebastião Ramos Krieger, scj
Arcebispo de São Salvador da Bahia
Primaz do Brasil.

Mons. Walter Gonçalves da Silva
Mons. Walter Gonçalves da Silva
Chanceler da Cúria Metropolitana

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado no Ar. M. registrado
sob nº 165863 do livro 577 e microfilmado
sob nº 15910 no rolo 453. Dou fé.
Salvador, 03 de maio de 2011

Ari José Canajahi - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial designado.



12a. Ofício de Notas
Concedido a: Mobre Gaspar Tabela
Rev. A.C.M em frente ao Tabelião

Requerido POR SEMELHANÇA de firmas
de: MURILLO SEBASTIÃO RAMOS
KRIEGER
PRESBITO - NA TERÇA - ANUALES DA SILVA
Salvador, 13 de Maio de 2011

Em testemunho da verdade
de: 1

DIG-SILVA QUEND DE ABREU
EXERCENTE - GDBA
ESTE QUEND SUBSTITUTO SELO

Registro efetuado de acordo com
o art. 24 VII de Lei 6015/73